



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº1023 - PARNAMIRIM, RN, 10 DE ABRIL DE 2015

R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV  
LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº093/2015.

Concede INCENTIVO FISCAL para empresas do segmento CALL CENTERS – Unidade de Central de Atendimento que especifica, e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN,  
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica reduzida de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre as atividades de Unidade de Central de Atendimento (Call Centers).

Artigo 2º - As atividades de Unidade de Central de Atendimento (Call Centers), nos termos do artigo 1º desta Lei Complementar, compreendem os serviços abaixo relacionados quando prestados através de telefone, e-mail, chat e tratamento de fax:

- I – incrementar venda, prestar assistência técnica remota e estreitar o relacionamento com os clientes e os parceiros comerciais;
- II – fornecimento de tecnologia de ponta que reúna, num mesmo sistema, soluções de computação e telefonia;
- III – telemarketing receptivo e ativo;
- IV – prestação de informações gerais inclusive de assistência técnica, de cobrança de contas e faturas, locais e à distância, através de equipamentos de telefonia e informática, bem como softwares específicos;
- V – cobranças, por conta de terceiros, fornecimento de posição de cobrança ou de recebimento e outros serviços correlatos;
- VI – suporte remoto em centrais de telefonia

Artigo 3º - A alíquota reduzida nos termos do artigo 1º desta Lei Complementar deve ser aplicada sobre o preço do serviço prestado.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as empresas que se enquadrem nos casos previstos no artigo 2º desta Lei Complementar, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e do Imposto sobre Transmissão de Imóveis Inter-Vivos – ITBI, incidente sobre os imóveis em que suas operações sejam realizadas.

Parágrafo Único – O benefício de que trata este artigo quanto ao Imposto sobre Transmissão de Imóveis Inter-Vivos – ITBI, somente poderá ser utilizado pela empresa interessada uma única vez.

Artigo 5º - Para obter a concessão prevista nos artigos 1º e 4º desta Lei Complementar, a empresa deve apresentar um Protocolo de Intenções, com a previsão de geração de empregos e da realização de investimentos nesta Cidade de Parnamirim-RN, na forma e de acordo com os critérios a serem estabelecidos em Portaria do

Secretário Municipal de Tributação – SEMUT.

§ 1º - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar devem vigorar pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados da data da publicação do instrumento próprio concessivo dos incentivos fiscais.

§ 2º - O prazo a que se refere o § 1º deste artigo pode ser prorrogado por mais dez (10) anos, desde que atendidas às contrapartidas assumidas pelas empresas, no que diz respeito à geração de empregos e investimentos no Município, conforme estabelecido no respectivo Protocolo de Intenções e respeitado os quantitativos previstos no artigo 8º desta Lei Complementar.

Artigo 6º - Caso não atendido os pressupostos contidos no § 2º, do artigo 5º, desta Lei Complementar e as contrapartidas assumidas em Protocolo de Intenções, o Município pode notificar os responsáveis para que adotem medidas para suprir as falhas, designando prazo razoável para futura verificação.

Parágrafo Único – O descumprimento da notificação referida no “caput” deste artigo implica, a critério do Município, na revogação dos benefícios concedidos.

Art. 7º - As empresas com as atividades de que trata esta Lei Complementar ficam isentas das Taxas, Emolumentos e Preços Públicos relativos aos procedimentos administrativos necessários à regularização do projeto de construção, reformas e ampliações do empreendimento.

Art. 8º - Para fazer jus aos incentivos a empresa, obrigatoriamente, deve alocar mão de obra aproveitando pessoas residentes no Município de Parnamirim-RN, na proporção de pelo menos oitenta por cento (80%) da que utilizar para o total dos serviços a ser desenvolvido pelo estabelecimento beneficiado.

§ 1º - Os incentivos previstos nesta Lei Complementar serão concedidos em razão do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

- I - Até duzentos e cinquenta (250) empregos, dois anos de incentivos;
- II - De duzentos e cinquenta e um (251) a quinhentos empregos (500), três (3) anos de incentivos;
- III - De quinhentos e um (501) a setecentos e cinquenta (750) empregos, quatro (4) anos de incentivos;
- IV - De setecentos e cinquenta e um (751) a mil (1.000) empregos, cinco (5) anos de incentivos;
- V - De mil e um (1001) a mil e quinhentos (1.500) empregos, sete (7) anos de incentivos;
- VI - De mil quinhentos e um (1.501) a dois mil (2.000) empregos, oito (8) anos de incentivos;
- VII - De dois mil e um (2.001) a 2.500 (dois mil e quinhentos) empregos, nove (9) anos de incentivos;
- VIII - Acima de dois mil quinhentos e um (2.501) empregos

oferecidos, dez (10) anos de incentivos, renovável por mais dez (10) anos, condicionados estes ao cumprimento das mesmas proporções -emprego/ano incentivos - aplicadas nos itens precedentes.

§ 2º - Havendo ausência de mão de obra no Município a incentivada pode ir buscá-la nos Municípios circunvizinhos.

Artigo 9º - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da medida estabelecida por esta Lei Complementar, conforme previsto no artigo 14, “caput”, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consta do Anexo Único desta Lei Complementar.

Artigo 10º - As normas, instruções e /ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT.

Artigo 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 01 de Abril de 2015.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**

Prefeito

#### ANEXO ÚNICO

O presente estudo de impacto orçamentário destina-se ao atendimento do disposto na Lei Federal nº 101/2000, referente ao projeto de Lei Complementar que trata pela primeira vez de incentivos fiscais para a atividade econômica desenvolvida pelos CALL CENTER que venham a se estabelecer neste Município, considerando-se que o benefício somente se dará noventa (90) dias após a aprovação e publicação da Lei aprovada pela Câmara de Vereadores.

Necessário esclarecer que nenhum impacto financeiro haverá no vigente Orçamento 2015, em virtude dele não constar qualquer receita proveniente da atividade econômica supra mencionada.

Quanto aos dois Orçamentos dos exercícios subsequentes, 2016 e 2017, neles constarão as deduções dos benefícios fiscais concedidos e a seguir estimadas:

I.S.S. /ANO / PERCENTUAL DE CRESCIMENTO PROJETADO (IPCAE)/ ARRECADAÇÃO COM ALIQUOTA DE 5% / ARRECADAÇÃO COM ALIQUOTA DE 2% / IMPACTO/ R\$1,00

2016 / 6,5% / R\$ 2.795.182,00 / R\$ 1.118.070,00 / R\$1.677.112,00

2017 / 5,5% / R\$ 2.948.917, 00 / R\$ 1.179.566,00 / R\$1.179.566,00

#### IPTU E TAXAS

ANO/PERCENTUAL DE CRESCIMENTO PROJETADO (IPCAE)/ ARRECADAÇÃO COM ALIQUOTA DE 5%/ ARRECADAÇÃO COM ALIQUOTA DE 2%/ IMPACTO /R\$1,00

2016/ 12,5% /R\$ 103.687,00/-----/R\$103.687,00

2017/ 11,5% /R\$ 115.611,00/-----/R\$115.611,00

ITIV – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis

ANO/PERCENTUAL DE CRESCIMENTO PROJETADO (IPCAE)/ ARRECADAÇÃO COM ALIQUOTA DE 5%/ ARRECADAÇÃO COM ALIQUOTA DE 2%/ IMPACTO/ R\$1,00

2016/ 10,0% /R\$480.000,00/-----/R\$480.000,00

Assim é que os benefícios fiscais a se conceder através da presente Lei, não se vinculam a qualquer previsão de receita para o ano em curso e têm resultado neutro do ponto de vista da arrecadação.

Por outro lado, quanto aos favores que serão concedidos nos exercícios de 2016 e 2017 trarão significativos aumentos de Receita, pois, haverá ingressos novos de receitas correspondentes ao ISS à alíquota de 2,0%.

Avalia-se que, com o crescimento da atividade econômica em evidência e do nível de empregos da economia, com impacto positivo na massa salarial e no nível de renda dos agentes econômicos, a eventual perda de arrecadação decorrente da aplicação desta Lei Complementar será minorada pelo crescimento da base de cálculo dos tributos e taxas ao longo dos anos fiscais seguintes.

A relevância das medidas ora propostas é evidente à luz de seu alcance e dos benefícios que traz para o crescimento da economia parnamirinese, completamente saturada ao longo dos anos.

GACIV  
PORTARIAS

#### PORTARIA Nº. 0270, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a lei 1.294/06 de 29 de março de 2006.

RESOLVE:

1º. Designar como membros do conselho Municipal de Educação – CME para o Biênio 2015/2016, os seguintes servidores:

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL

TITULAR: RANIERY MIRANDA DE SENA  
SUPLÊNCIA: JOSÉ GEORGE DA SILVA

PAIS DOS ALUNOS

TITULAR: VERÔNICA LÍGIA DE MEDEIROS BATISTA  
SUPLÊNCIA: ANGÉLICA CRISTINA DE SOUZA

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS/ CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

TITULAR: MARIA DIVINA FÉLIX  
SUPLÊNCIA: ALÍDIA HERNANDES RIBEIRO

REPRESENTANTES DOS GESTORES ESCOLARES

TITULAR: MARIA GORETE DA SILVA BARBOSA  
SUPLÊNCIA: ALCIONE FLÁVIA FLAVIANAS DAS OLIVEIRAS PEIXOTO

## ASSOCIAÇÕES COM AFINIDADES E INTERESSES EDUCACIONAIS

TITULAR: ZAQUEU DIAS  
 SUPLENTE: MICLÉCIA REGINA GOMES

## REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MEMBRO NATO

VANDILMA MARIA DE OLIVEIRA

## REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: MARIA MARLIETE FARIAS  
 SUPLENTE: MARIA DO CÉU DE ARAÚJO

## REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

TITULAR: MARIA OZIENE DE PAIVA MAIA  
 SUPLENTE: JUILMA FERREIRA DE MENDONÇA

## REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - COMDICA

TITULAR: FRANK JÚNIOR DA SILVA  
 SUPLENTE: IRANETE JUSTINO DE ARAÚJO DANTAS

2º. Publique-se. Cumpra-se.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**

Prefeito

SESAD  
 EXTRATOS

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2013. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA - ME. - OBJETO: Prorrogar o contrato de prestação de serviços de preparação e distribuição de refeições destinadas à Unidade de Pronto-Socorro de Rosa dos Ventos - UPA e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, por 12 (doze) meses, de 21 de março de 2015 a 20 de março de 2016, com o valor total estimado de R\$ 386.725,44 (Trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos). - RECURSOS: PRÓPRIOS (FPM/ICMS/IPVA/IPTU)/FMS/PAB FIXO/PMAC - SUS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 001/2013, Artigo 57, Inciso II, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 19 de março de 2015.

**HENRIQUE EDUARDO COSTA**

Secretário Municipal de Saúde

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2015 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - OBJETO: aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar através da Ata de Registro de Preços do pregão presencial nº 035/2014 da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, na condição de Órgão Carona. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 507.318,22 (Quinhentos e sete mil, trezentos e dezoito reais e vinte e dois centavos). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2015 - RECURSOS: FMS/MAC/SUS/PLENA 02.052 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.002.2000 – Manutenção e

funcionamento da unidade. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de consumo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 033/2014 da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 24 de março de 2015.

**HENRIQUE EDUARDO COSTA**

Secretário Municipal de Saúde

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA  
 AVISOS

**AVISO**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO  
 RECURSO ADMINISTRATIVO  
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015 - CMP**

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e sua equipe de apoio, faz saber aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é destinado a Contratação de empresa especializada em locação de mão-de-obra para manutenção e conservação das unidades da Câmara Municipal de Parnamirim pelo prazo de 12 (doze) meses, na quantidade de 09 (nove) profissionais, sendo: 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais; 01 (um) Garçom; 03 (três) Porteiros; 01 (um) Eletricista; 01 (um) Bombeiro Hidráulico e 01 (um) Auxiliar de Jardineiro, que o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa: CLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, cuja decisão definitiva é a desclassificação das empresas CLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, RENT A CAR LOCADORA LTDA e UNILIMP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Informamos, ainda, que o inteiro teor da resposta do Recurso Administrativo e Contrarrazões encontra-se disponível na Sala da Comissão de Licitação – CMP.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Castor Vieira Régis, S/N, bairro Cohabinal – Parnamirim/RN, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Informações: Telefone: (084) 3272-2293 – Ramal 232

E-mail: comissaoelicitacao@camaradeparnamirim.com.br

Parnamirim/RN, 07 de abril 2015.

**ALEXKELLY PINHEIRO MOREIRA**

Pregoeira Oficial/CMP

CÂMARA  
 ATA

**ATA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014**

Aos 10/09/2014 às 09:00 horas, na Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Av. Castor Vieira Régis, s/n – Cohabinal – Parnamirim/RN, neste ato representada pela Câmara Municipal de Parnamirim o Senhor ROSANO TAVEI-

RA DA CUNHA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 188.394.794-49 residente e domiciliado Parnamirim/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 2/2014, cujo objetivo fora a formalização de Aquisição de 18 (dezoito) cadeiras giratórias, com braço e rodas, tipo presidente, destinada ao Plenário desta Câmara Municipal e 60 (sessenta) cadeiras universitárias com prancheta escamoteável, com o desiderato de equipar a Sala Professora Eva Lúcia de Bezerra Mendonça (Plenarinho), conforme, igualmente, especificações mínimas contidas abaixo., em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida:

#### 1. CLAUSULA PRIMEIRA.

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente à Aquisição de 18 (dezoito) cadeiras giratórias, com braço e rodas, tipo presidente, destinada ao Plenário desta Câmara Municipal e 60 (sessenta) cadeiras universitárias com prancheta escamoteável, com o desiderato de equipar a Sala Professora Eva Lúcia de Bezerra Mendonça (Plenarinho), conforme, igualmente, especificações mínimas contidas abaixo., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Parnamirim, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa citada abaixo:

Fornecedor: JR INDÚSTRIAE COMÉRCIO DE MÓVEIS LT-DAME  
 CNPJ: 17.570.889/0001-45  
 Telefone:  
 Email:  
 Endereço: RUA SENADOR DUARTE FILHO, 0 , SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59141-110  
 Representante: LUIZA PINHEIRO FERNANDES - CPF: 455.408.294-68

Item / Descrição / Marca / Unidade Medida / Quant. / Preço Unit.(R\$) / Vlr. Total(R\$)

1/ 0000148 - Cadeira Universitária com prancheta escamoteável modelo executiva, espuma injetada de 6cm no assento e no encosto em couro ecológico com costura na vertical, assento anatômico com regulagem de altura com capa no assento e encosto, estrutura e tubo de 7s com parede de 18mm com porta livro, cor Preta. MARTIFLEX ou similar./ MARTIFLEX/ UND/ 60,00/ 480,000/ 28.800,00

2/ 0000126 - Poltrona tipo Presidente giratória espaldar alto super anatômico em madeira de 14mm espuma injetada de 70mm costuras laterais e centrais nas opções: gomada, quadriculada e comanche. Acabamento em PVC Francis. Base com relax com regulagem de altura a gás, braço injetado modelo 2 - MARTIFLEX ou Similar. / MARTIFLEX / UND/ 18,00/ 435,000/ 7.830,00

Valor Global: R\$ 36.630,00, (trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais ).

2.1.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 10/09/2014 prolongando-se até 09/09/2015, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre o objeto já contratados ou empenhados, constante da relação do ANEXO I a esta ARP.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Parnamirim e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro constante do item 4.3 desta ata de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 2/2014-CMP.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial N.º 2/2014-CMP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### 6. CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), Trabalhistas (CNDT), (FGTS), tributos federais, estaduais e municipais.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### 7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2 O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do município de Parnamirim/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1 Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2 Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3 A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Parnamirim/ RN.

7.5 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2 Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4 Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1 a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2 o prazo de validade esteja conforme a alínea “b” deste Artigo; e,

7.5.4.1.3 a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2 Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1 a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2 o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2 multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3 multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5 suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

7.6.6.2 Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1 – Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1 não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2 recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3 der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou par-

cial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5 não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6 não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2 – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1 - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2 - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

## 8. CLAUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3 Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Parnamirim/RN, 10/09/2014.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

CNPJ: 09.116.070/0001-84

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

CPF: 188.394.794-49

PRESIDENTE

### JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME

CNPJ: 17.570.889/0001-45

LUIZA PINHEIRO FERNANDES

CPF: 455.408.294-68

DISQUE SAÚDE  
**136**  
Central de Atendimento  
www.saude.gov.br

**DENGUE**  
É FÁCIL COMBATER,  
SÓ NÃO PODE  
ESQUECER

**DENGUE**  
PODE MATAR

Elimine os focos  
do mosquito  
da dengue.

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

SUS  
Ministério da  
Saúde

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA